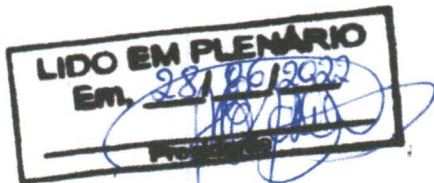




# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2022



**EMENTA:** Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município da Escada de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Escada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo §3º do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Art. 3º.** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição ordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Escada, 28 de junho de 2022.

**Rejane Maria Ferreira dos Santos**  
1ª Secretária

**Maria Elizabeth do Nascimento**  
Presidenta

**Edite Barbosa da Silva**  
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2022**

**EMENTA:** Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município da Escada de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Escada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo §3º do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.**

**Art. 1º.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Art. 3º.** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição ordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Escada, 28 de junho de 2022.

**Maria Elizabete do Nascimento**  
Presidenta

**Rejane Maria Ferreira dos Santos Edite Barbosa da Silva**  
1ª Secretária 2ª Secretária

**Publicado por:**  
Marcos Roberto da Silva Xavier  
**Código Identificador:**E1EAD383